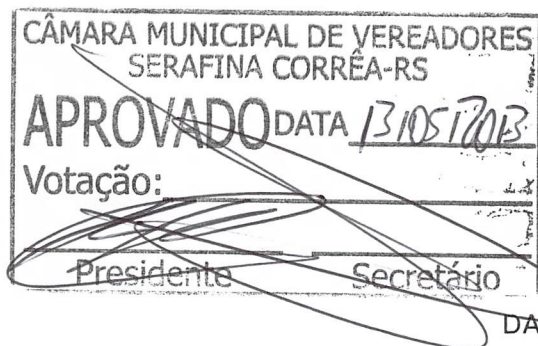




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 172/2013
Data: 26/04/13
Ass. gl 11:20

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 24 DE ABRIL DE 2013



Dispõe sobre a instituição do Programa "AUXÍLIO MORADIA" e dá outras providências

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a criação do "Programa Auxílio Moradia" destinado ao atendimento de pessoas ou de famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou vulnerabilidade social e não estejam atendidas nos seus direitos sociais básicos, no que tange à integridade física, moral e social, e dentro das disponibilidades orçamentária do Município.

Art. 2º O auxílio moradia tem natureza emergencial e se caracteriza como uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Art. 3º O benefício do Auxílio Moradia constitui-se em uma prestação mensal em pecúnia, de caráter temporário, a fim de reduzir a vulnerabilidade social provocada por indisponibilidade financeira para suportar os gastos com locação de imóvel para residir, nas seguintes situações:

- I - pessoas atingidas por enxurradas ou deslizamentos;
- II - pessoas residentes em áreas de risco identificadas e monitoradas, onde há indicação técnica de desocupação imediata de moradias, assim declarada pelo órgão competente;
- III - pessoas residentes em áreas públicas, com processo de regularização fundiária;
- IV - pessoas residentes em áreas destinadas à execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento do Município;
- V - pessoas que integram Programa Habitacional Federal, Estadual ou Municipal já contempladas com moradia e no aguardo da entrega da casa;
- VI - violência doméstica, com determinação judicial de afastamento do lar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 14212053

Data: 26/04/13

Ass. _____

gl 11:20

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 24 DE ABRIL DE 2013

VII - despejo judicial, com determinação de desocupação imediata;

VIII - destruição de residência, por fenômenos da natureza ou em casos fortuitos.

§ 1º Para efeitos desta lei, a indisponibilidade financeira do beneficiário fica caracterizada quando a renda familiar mensal, *per capita*, é igual ou inferior a meio salário mínimo;

§ 2º Entende-se por renda *per capita* a soma dos rendimentos mensais de todos os integrantes da família dividida pelo número de membros que compõe o núcleo familiar.

Art. 4º O Auxílio Moradia emergencial dar-se-á através de concessão de bolsa no valor mensal corresponde a até um e meio Valor de Referência Municipal-VRM, pelo prazo de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade comprovada.

§ 1º O Auxílio Moradia será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 2º O Auxílio Moradia será concedido a apenas uma das pessoas integrantes da família beneficiária.

Art. 5º A vulnerabilidade social dos beneficiários, bem como a emergencialidade da situação e a quantificação da temporariedade, em todas as situações especificadas no Art. 3º desta Lei deverão estar devidamente comprovados em procedimento administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através de sua Divisão de Habitação.

§ 1º A Divisão de Habitação, no transcorrer do procedimento administrativo, requisitará dos setores competentes do Município, perícias, pareceres, laudos técnicos e sociais, estudos sociais e outros documentos, que se apresentem indispensável à concessão do benefício.

§ 2º A comprovação das situações previstas no Art. 3º desta Lei, dependerá sempre de:

I – laudo técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia e pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas situações previstas nos Incisos I, II e VIII do art. 3º, especificando os riscos existentes, o grau de comprometimento da área e da moradia e a necessidade imediata de desocupação ou de demolição;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 172/2013

Data: 26/04/13

Ass. _____

g

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 24 DE ABRIL DE 2013

II - laudo técnico do Departamento de Engenharia, nas situações previstas nos incisos III e IV do Art.3º;

III - cópia da decisão judicial inerente, nas situações previstas nos incisos VI e VII do Art.3º;

IV - certificação pela Divisão de Habitação de que o beneficiário se enquadra na situação prevista no Inciso V do Art.3º;

V - cadastro sócio-econômico, estudo social e laudo social circunstanciado do beneficiário realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em todas as situações previstas no Art.3º.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO

Art. 6º O Auxílio Moradia poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, quando:

I - ocorrer modificações nas condições que ensejaram a concessão do benefício;

II - comprovado o uso indevido do benefício.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do Auxílio Moradia e providenciar sua suspensão ou revogação nos casos previstos nesta Lei;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para ampliação da concessão do benefício do Auxílio Moradia;

III - a expedição das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício do Auxílio Moradia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 172/2013
Data: 26/04/13
Ass. Se

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Art. 8º Os beneficiários deverão aderir ao Programa Auxílio Moradia mediante assinatura de Termo de Adesão e Compromisso específico, cujo teor será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art.9º A concessão do Auxílio Moradia de que trata esta Lei dependerá sempre da disponibilidade econômica e financeira do Município.

Art.10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0046.2158 Manutenção de Programas para atendimento às Famílias
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC
06.182.0110.2266 Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil
33.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
11.04-Departamento de Habitação
04.244.0046.2282 Manutenção do Programa para atendimento as famílias
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros P.JurídicaR\$ 10.000,00
33.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 2811, de 29 de junho de 2011.

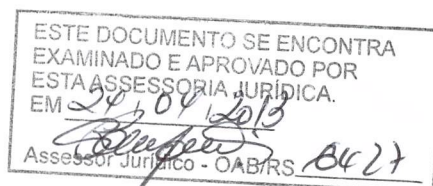
Art.12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de abril de 2013, 52º de Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 172/2013

Data: 26/04/13

Ass. _____

gu

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 24 DE ABRIL DE 2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa "AUXÍLIO MORADIA" e dá outras providências.

O auxílio moradia emergencial visa atender a população de baixa renda e famílias que enfrentem situações de risco ou que venham a ser desabrigadas e desalojadas de suas moradias, cujas áreas venham a ser afetadas por enchentes provocadas por chuvas intensas e concentradas ou por desmoronamentos, incêndios, e demais situações especificadas, das quais resulte a necessidade temporária imediata de local para morar.

É de ser considerado também que o Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social- SNHIS/FNHIS, conforme o artigo nº 2º da lei nº 11124, de 16/06/2005, incumbe o Poder Público através das três esferas de governo de viabilizar para população de baixa renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, bem como implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e possibilitando o acesso à habitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 172/2013

Data: 26/04/13

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Ainda, os recursos do FNHIS (Fundo Nacional de habitação e Interesse Social), conforme o artigo nº11 da lei 11124/2005, são destinados a ações vinculadas aos programas de habitação que contemplem aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, bem como aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias, o que determina que cabe aos Municípios suportar o enfrentamento das situações de emergência, ligadas à habitação, que aparecem em seu território.

O objetivo é dar auxílio a famílias devidamente cadastradas e que se encontram em dificuldades momentâneas, na cobertura do aluguel, em um curto período de tempo, aos desabrigados, em situação de risco ou desalojados por forças naturais ou àqueles que venham a ser afastados, por determinação judicial, de seus lares por conflitos familiares,

Nesta linha, defendemos a necessidade urgente de reorganizar a legislação vigente, e, neste sentido, contamos com a aprovação do projeto em tela, em regime de URGÊNCIA, e, antecipadamente, agradecemos a postura dos nobres vereadores.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de abril de 2013.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO.

Prefeito Municipal.